REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA: notas sobre a Lei nº 13.465/2017

Aianny Naiara Gomes Monteiro Girolamo Domenico Treccani

INTRODUÇÃO

- Caos fundiário na Amazônia (ausência de um cadastro confiável e milhões de hectares ocopudas indevidamente – grilagem);
- Aumento da violência contra Povos e Comunidades Tradicionais (Aumento da violência: 2016 e 2017 apresnetaram ind;ices muito superiors aos úlitmos anos. Alteração do perfil das vítimas. Amazônia como lugar dos conflitos);
- Políticas de Regularização Fundiária que desconsideravam os PCT;
- Objetivo:

Apresentar e analisar as alterações introduzidas pela Lei nº 13.465/2017 nos processos de reforma agrária previstos na Lei nº 8.629/1993 e nos processos de regularização fundiária disciplinados pela Lei nº 11.952/2009, regulamentadas recentemente pelos Decretos 9.311 e 9.309, de 15 de março de 2018, respectivamente; e as implicações para a regularização fundiária na Amazônia, em relação aos povos e comunidades tradicionais impostas pelo novo marco regulatório.

2 - AS FORMA ESPECIAIS DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS TERRITORIAIS NA AMAZÔNIA (Federais)

- Projetos de Assentamento Agroextrativista (PAE);
- Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS);
- Projeto de Assentamento Florestal (PAF);
- Reservas Extrativistas (RESEX);
- Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS);
- Populações tradicionais em Florestas Nacionais (FLONAS)
- Propriedade quilombola;
- Posse indígena.

O reconhecimento dos apossamentos coletivos deve levar em consideração a etnicidade, a ancestralidade, a territorialidade, a tradicionalidade e a proteção ambiental da propriedade (posse) comunal. Em sua grande maioria, as leis não levar em consideração a diversidade sociocultural dos grupos que moram na Amazônia.

3 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - LEI N°. 11.952, DE 25 DE JUNHO DE 2009 (PROGRAMA TERRA LEGAL)

- Regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal;
- Visa regularizar cerca de 67 milhões de hectares de terras, o que corresponde a 8% do território nacional (MENEZES, 2015);
- Críticas que a consideram inadequada para a realidade fundiária, agrária e ambiental da Amazônia Legal, principalmente porque viabiliza e acelera as titulações individuais em detrimento das titulações coletivas, além de ter tido baixo alcance das metas e objetivos inicialmente estabelecidos pelo Programa Terra Legal, tendo em vista que nos primeiros 5 anos (até agosto de 2014), somente 6% do objetivo inicial foi alcançado, com a emissão de 8.702 títulos em 662.707 hectares (BRITO, CARDOSO JR., 2015).

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL X RECONHECIMENTO DOS DIREITOS TERRITORIAIS

- 2017 a março de 2018: aceleração das titulações (segundo a CPT, teriam sido distribuídos: 123.533 títulos de posse, entre provisórios e definitivos. Necessidade de verificar melhor quem são seus beneficiários e o tamanho das áreas tituladas. Nenhum assentamento em 2017(?)
- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4269/DF, em outubro de 2017, o STF decidiu que se deve aplicar interpretação conforme ao art. 4°, II, da Lei 11.952/2009, que protege e veda a titulação de terceiros em terras indígenas, estendendo a mesma vedação às terras tradicionalmente ocupadas por quilombolas e demais comunidades tradicionais.

4 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL: LEI Nº 13.465/2017

- Fruto da conversão da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016;
- Altera a política de regularização fundiária rural e urbana, inclusive no âmbito da Amazônia legal e institui mecanismos para modificar procedimentos de alienação de imóveis da União.

4 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL: LEI Nº 13.465/2017

- Principais alterações na Lei n. 11.952/2009 :
- Aumenta o limite de 1.500 hectares para 2.500 hectares: Otávio Moreira, Coordenador Geral de Monitoramento e Avaliação da Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal SERFAL (2017) neste evento em 2017 afirmava que: 95% dos beneficiários possuíam lotes com até 4MF, só 5% extrapolavam este limite: qual a razão desta alteração? Quais os mecanismos de efetiva fiscalização?
- Podem ser regularizadas as ocupações anteriores a 22/07/2008 (legitima as ocupações indevidas ocorridas entre o marco temporal anterior: 01/12/2004 e o atual);
- Altera os conceitos de exploração direta e indireta e cultura efetiva permitindo a regularização de terras ocupadas por pessoas jurídicas que tinha sido vetada em 2009;
- Dispensa de licitação dos imóveis entre 1.500 e 2.500 hectares);
- Alienação de áreas com valores muito baixos entre 10% a 50% do valor estipulado pelo INCRA para fins de pauta mínima da terra nua para a reforma agrária;

4 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL A PARTIR DA LEI Nº 13.465/2017

- Alterações na Lei n. 8.629/1993 :
- Determina a imediata consolidação dos Projetos de Assentamento, mesmo que não cumpridas as exigências legais, como concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, bem como com a outorga do instrumento definitivo de titulação;
- A consolidação desobriga o INCRA de disponibilizar investimentos de infraestrutura;
- Veda a concessão de CDRU coletivas.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

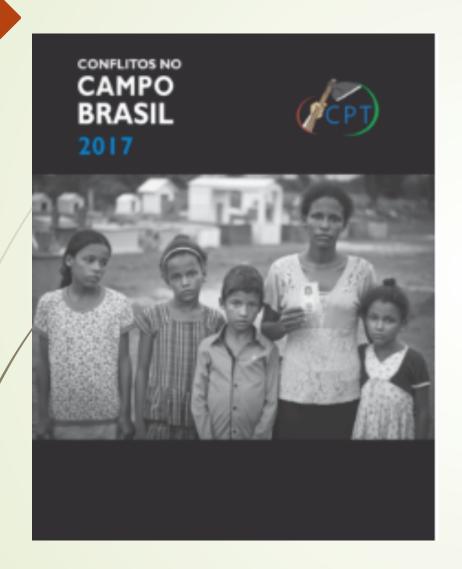
Enquanto se agiliza a tramitação dos processos individuais permanecem os entraves às titulações coletivas.

No governo Michel Temer [maio 2016 a maio 2018] foi Declarada 1 Terra Indígena (1.208.155 ha) e Homologada 1 Tl (19.216 ha)

No mesmo período foi titulada uma única terra quilombola com 1.452,9224 ha (Comunidade de Santa Fé, no município de Costa Marques – RO).

Em 2018 foram criadas 3 RESEX no Maranhão com uma área total de 427.119 ha.

As alterações não se coadunam com a diversidade sociocultural da Amazônia, motivo pelo qual são adequadas às comunidades tradicionais, podendo causar graves distorções e agravar a situação de conflitos agrários e caos fundiário local.



Aumento dos assassinatos no campo em 2016 e 2017